



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SERTANÓPOLIS  
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI  
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)  
3232-1170 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000147-43.2019.8.16.0162

~~Processo: 0000147-43.2019.8.16.0162~~

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito

Data da Infração: 15/10/2018

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná  
Vítima(s): • \_\_\_\_\_  
Réu(s): • \_\_\_\_\_

### SENTENÇA

Vistos etc.

#### I – RELATÓRIO

O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ofereceu denúncia (mov. 9.1), nos autos nº 0000147-43.2019.8.16.0162, em face de \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SESP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_, nascido em 27.12.1978, 39 anos de idade na época dos fatos, natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_.

Postula a condenação com incurso na sanção do art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro, pela prática, em tese, dos seguintes fatos:

No dia 15 de outubro de 2018, por volta das 07h40min, no cruzamento entre a Avenida Seis de Junho e a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta Comarca de Sertanópolis, o denunciado \_\_\_\_\_, praticou homicídio culposo na direção do veículo Scania 420, placa \_\_\_\_\_, acoplado ao semirreboque Randon de placa \_\_\_\_\_, a vitimar fatalmente \_\_\_\_\_ (cf. laudo do exame de necropsia nº 642/2018 - fls. 26/26 verso).

O denunciado efetuou longa manobra de ré sem se certificar de modo adequado quanto a inexistência de transeuntes, vindo a atropelar \_\_\_\_\_ que se encontrava na referida via.

A vítima faleceu devido ao politraumatismo resultante do atropelamento (cf. laudo de exame de necropsia de fls. 26).

Diante disso, a conduta imprudente do denunciado ficou demonstrada pelo fato de manobrar de ré uma carreta por longo percurso, sem sinalizar de modo adequado ou solicitar apoio de terceiro que pudesse alertar pedestres e demais veículos que viessem a passar pelo local (cf. 27/verso).

Foram juntados aos autos boletim de ocorrência (mov. 9.3), vídeo do acidente (mov. 9.11 e 106.2), vídeos da sessão da câmara de vereadores (mov. 52.1 e 52.2), laudo psicológico (mov. 115.2), certidão de óbito (mov. 9.8) e laudo de necropsia (mov. 9.6).

A denúncia foi recebida em 04.09.2019 (mov. 16.1).

O réu foi citado (mov. 31.1). Através de defensor constituído (mov. 40.1), apresentou resposta à acusação, pugnando pela produção de provas (mov. 41.1).

Não sendo o caso de absolvição sumária, determinou-se o prosseguimento do feito (mov. 47.1).

Em audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas as testemunhas \_\_\_\_\_ (mov. 116.1) e \_\_\_\_\_ (mov. 116.1), bem como os informantes \_\_\_\_\_ (mov. 116.1) e \_\_\_\_\_ (mov. 116.1).

Por videoconferência foi inquirida a testemunha \_\_\_\_\_ (mov. 134.1 e 134.2).

Em audiência de instrução continuada, foi inquerida a testemunha \_\_\_\_\_ (mov. 135.1) e o réu \_\_\_\_\_ foi interrogado (mov. 135.2).

Atualizaram-se os antecedentes criminais (mov. 136.1).

Em alegações finais (mov. 139.1) o representante do Ministério Público requereu a condenação do réu pelo art. 302, §1º, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

A defesa do réu, em sede de alegações finais (mov. 143.1) requereu a aplicação do perdão judicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O feito foi regularmente processado, razão pela qual passo à análise do mérito.

A materialidade do crime está consubstanciada nos autos pelo boletim de ocorrência (mov. 9.3), vídeo do acidente (mov. 9.11 e 106.2), vídeos da sessão da câmara de vereadores (mov. 52.1 e 52.2), laudo psicológico (mov. 115.2), certidão de óbito (mov. 9.8) e laudo de necropsia (mov. 9.6).

A autoria é certa e recai sobre o acusado \_\_\_\_\_.



## PERDÃO JUDICIAL

Passo a análise do perdão judicial, tese arguida pela defesa, sob argumento de que \_\_\_\_\_ era próximo da vítima \_\_\_\_\_ e que participava de eventos religiosos com ela, além de ter argumentado que esteve em uma festa da vizinhança junto com a vítima na semana anterior ao acidente de trânsito.

O perdão judicial trata-se de favor concedido quando as consequências do crime atingem o agente de forma tão grave que a sanção penal se toma desnecessária (art. 121, §5º, CP).

Para fazer jus a esse instituto é necessário o laço de parentesco ou relação de intimidade entre o acusado e a vítima, bem como comprovação de insuportável abalo moral sofrido por ele.

As testemunhas informaram que presenciaram vítima e réu conversavam, que eles eram vizinhos e que participavam de eventos da igreja juntos, o interrogado apresentou depoimento no mesmo sentido.

Em relação ao abalo enfrentado por \_\_\_\_\_ em decorrência dos fatos, há informações apresentadas pela psicóloga com quem ele realiza tratamento psicológico, de que o acusado enfrenta problemas após os fatos, como autopunição, insônia, perda da motivação da vida, ataques de pânico, descontentamento geral, desesperança, nervosismo, perda de interesse ou prazer nas atividades, ansiedade severa, depressão, insônia, terror noturno, pesadelo, entre outras características.

Assim, entendo que as provas indicam enorme abalo psicológico enfrentado por \_\_\_\_\_ em decorrência de acidente de trânsito que vitimou sua vizinha \_\_\_\_\_, inclusive, tendo ele afirmado que apenas permanece exercendo sua profissão de caminhoneiro em razão de necessitar da renda para subsistência de sua família.

Sobre o assunto:

APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. PERDÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Comprovado o severo sofrimento experimentado pelo apelante em razão das consequências do fato, inócua a aplicação da pena prevista pela prática do ilícito penal, o que enseja a extinção da punibilidade pelo perdão judicial, nos termos do art. 121, § 5º, do Código Penal. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. PUNIBILIDADE EXTINTA PELO PERDÃO JUDICIAL.

(TJ-GO - APR: 02351113920168090175, Relator: DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, Data de Julgamento: 21/03/2019, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2737 de 02/05/2019).

Somente se aplica o perdão judicial, se demonstrado que o agente suportou sofrimento físico ou moral que torne a sanção judicial uma segunda pena pelo crime praticado.

No caso dos autos, a defesa demonstrou que \_\_\_\_\_ ainda lida com sequelas emocionais extremamente sérias após ter se envolvido no acidente de trânsito.



Por isso, a aplicação de sanção penal apenas o puniria novamente pelo fato ocorrido.

A testemunha \_\_\_\_\_, delegado da polícia civil, em seu depoimento judicial (mov. 116.2), disse:

“Que é Delegado nesta Comarca há cerca de dois anos e seis meses. Que não tem notícias que desabonem a conduta de \_\_\_\_\_ nesse período. Que durante seu interrogatório e ao longo da instrução, \_\_\_\_\_ sempre se mostrou abalado com o que aconteceu. Que se mostrava preocupado, com o semblante muito carregado durante o interrogatório. Que ele relatou estar fazendo uso de medicamentos.”

A informante \_\_\_\_\_, genitora do réu, em seu depoimento judicial (mov. 116.3), disse:

“Que tem depressão. Que toma medicamentos controlados para essa doença. Que toma dois pela manhã e depois toma cinco para dormir. Que \_\_\_\_\_ mora nos fundos de sua casa. Que depois desse acidente \_\_\_\_\_ ficou sem lugar, chorava e vivia de cabeça baixa por conta do acidente. Que ele não estava conseguindo dormir de noite e dava remédios para ele. Que ele sofreu muito. Que ele pegou seus medicamentos para tomar.”

O informante \_\_\_\_\_, filho da vítima, em seu depoimento judicial (mov. 116.4), disse:

“Que não presenciou o acidente, mas acompanhou todo o atendimento médico que foi prestado a mãe. Que o atendimento do hospital foi muito fraco. Que acredita que, por mais que tenha sido grave o acidente de sua mãe, se tivesse sido prestado um atendimento correto, ela teria grandes chances de sobreviver. Que ela foi muito mal atendida. Que no momento em que ele chegou ao hospital, a médica disse que o estado de saúde de sua mãe era bom. Que estavam fazendo raio-x da perna dela, que aparentemente não tinha nada. Que fizeram umas duas ou três vezes. Que sua mãe deveria ir para Londrina. Que sua mãe tinha plano de saúde, mas eles estavam tentando arrumar um hospital, sendo que nem precisava. Que poderia ter ido de carro para Londrina. Que depois sua mãe saiu dali em coma. Que foi tanto da parte da enfermagem, como da parte da médica, muito fraca. Que não queriam nem disponibilizar a ambulância. Que ela ficou umas três horas no hospital e saiu de lá em coma. Que quando ele chegou, ela estava conversando normal. Que em Londrina deu que ela tinha quebrado a costela, bacia e traumatismo craniano. Que se fosse atendida rápido, acredita que as chances tinham aumentado muito. Que quando sua mãe saiu daqui, estava em coma, desacordada. Que no momento do transporte, não colocaram colete, foi um péssimo atendimento. Que sua tia foi com ela na ambulância e o declarante foi atrás. Que quando chegaram em Londrina, o médico disse que ela chegou muito ruim, o médico chamou ele e disse que somente um milagre poderia a salvar. Que ficou sabendo do acidente por volta das 08h30min ou 09h00min, quando disseram que sua mãe havia sido atropelada. Que foi ao local e ela não estava lá, pois estava no hospital. Que ela ficou lá por volta de três horas ou mais, até umas 11h30min ou 12h00min, quando ela chegou em Londrina. Que o óbito ocorreu a noite. Que assim que ela chegou lá, o médico o chamou e falou que o estado dela era gravíssimo, que tinham feito exames e ela tinha quebrado costela, bacia, além de ter tido traumatismo craniano. Que ela foi para a UTI e depois de muito tempo na UTI. Que chegou em sua casa por volta das 06h30min ou 07h00min e não demorou meia hora, eles ligaram que ela tinha falecido. Que em Sertanópolis não disseram nada para eles, apenas fizeram raio-x na perna, umas três ou quatro vezes, pois não conseguiam ver direito. Que ela estava com a bacia quebrada, e nem sabiam, ficaram sabendo depois, além da costela e crânio. Que quando chegaram lá, estava com sua prima e sua mãe começou a passar mal. Que sua prima perguntou se não queriam medir a pressão de sua genitora, pois ela estaria passando mal. Que ela disse que já teria medido e estava normal. Que ela se recusou a medir a pressão de sua mãe. Que em Sertanópolis, durante o atendimento, ninguém alegou para ele falta de equipamentos.”



A testemunha \_\_\_\_\_, em seu depoimento judicial (mov. 116.5), disse:

“Que no dia dos fatos estava em frente à loja Ampla Acabamentos. Que presenciou o acidente. Que apenas depois do ocorrido é que os fatos foram presenciados pela polícia militar. Que nenhum policial militar foi ao hospital posteriormente. Que antes da ocorrência dos fatos, \_\_\_\_\_ deu a volta no caminhão e fez toda a verificação. Que mora do lado da ampla e costuma varrer todas as manhãs ali. Que acaba observando o dia a dia de quem passa por ali. Que observou que todas as vezes que ele vai no caminhão, ele chega, abre, entra no caminhão, dá a volta no caminhão, para depois sair. Que nesse dia específico, ele fez isso. Que quando ele fez isso e se certificou de que não tinha ninguém, dona \_\_\_\_\_ não estava atrás do caminhão. Que ela foi para trás do caminhão quando ele subiu no caminhão e deu partida para dar a ré. Que no local que ela estava, não daria para ver pelo retrovisor. Que o vídeo dos autos não ficou \_\_\_\_\_ quando verificou o caminhão. Que foi até o hospital no dia dos fatos. Que não conseguiu ficar em sua casa em razão de ter presenciado dos fatos. Que ficou preocupada e foi até o hospital. Que ela ligou para o SAMU várias vezes, mas não atenderam. Que outra moça que estava junto no momento, também ligou. Que sua última opção foi ligar diretamente no hospital. Que ligou e informou que havia acontecido um acidente com o caminhão e um pedestre, e que não estava conseguindo falar no SAMU. Que eles disseram que iam entrar em contato com o SAMU. Que não se recorda quanto tempo eles demoraram, pois estava muito apavorada com a situação, mas demoraram um pouco. Que no momento em que \_\_\_\_\_ engatou a ré do caminhão, ele apitou. Que um do filho de dona \_\_\_\_\_, o “\_\_\_\_\_”, chegou a dizer que o médico informou que ela estava bem, estava tomando medicamento em razão da dor e do susto e que após o medicamento ela seria liberada para ir para a casa. Que atualmente reside na \_\_\_\_\_, do lado do \_\_\_\_\_. Que \_\_\_\_\_ e dona \_\_\_\_\_ residiam nesse conjunto. Que por ser um conjunto pequeno, todos se conhecem e já viu eles conversando. Que um dia antes teve uma festinha de dia das crianças e viu eles conversando, a senhora \_\_\_\_\_, o esposo dela. Que acredita que eles tinham um vínculo de amizade, pois viu eles conversando. Que sobre o vídeo apresentar cortes, disse que do nada aparece um monte de gente e depois do nada essas pessoas somem, do nada os policiais aparecem. Que no momento em que o caminhão acionou a ré e atropelou a vítima, não teve cortes, pois foram posteriores, no momento em que começam a aparecer as pessoas. Que não mostra o exato momento em que ela chega, ele dando a ré. Que do momento em que se inicia até o final da manobra, não há cortes no vídeo.”

A testemunha \_\_\_\_\_, policial militar, em seu depoimento judicial (mov. 134.1), disse:

“Que não presenciou o acidente, mas fez o atendimento dele. Que os fatos ocorreram no momento em que estava assumindo o serviço. Que o acidente foi na frente do destacamento da polícia militar. Que estava dentro do destacamento passando o serviço. Que começaram a ouvir barulho do lado externo do destacamento. Que olharam as imagens das câmeras pelo monitor e verificaram que havia uma movimentação do lado externo do destacamento. Que saíram e se depararam com o caminhão e a senhora que havia sido atropelada. Que saíram e se depararam com A senhora debaixo do caminhão. Que não havia nada em cima dela. Que o rodado não estava em cima dela e nem nada. Que o motorista do caminhão estava do lado dela. Que o pessoal começou a se aglomerar. Que aguardaram o atendimento do SAMU, até se deslocarem com ela. Que pegaram os dados dos envolvidos. Que posteriormente lavraram o boletim de ocorrência de trânsito, o BATEU. Que apenas depois souberam que a senhora veio a falecer. Que pelo que verificaram nas câmeras do destacamento, este caminhão estava estacionado no recuo de vias. Que é natural, vários caminhões ficam parados ali. Que ele engatou ré. Que essa mulher estava na retaguarda do caminhão. Que ela estava atrás do caminhão, cerca de trinta metros. Que ele atravessou a via da esquina, que dava na avenida em marcha ré. Que assim que ele passou com o rodado em cima dela, ele parou o caminhão e desembarcou. Que essa senhora estava em uma quadra, na esquina e o caminhão estava em outra.



Que o destacamento da polícia militar fica na esquina da Avenida com a Rua \_\_\_\_\_. Que essa mulher estava na Avenida, próxima à esquina com a Avenida, nesse recuo. Que acredita que estivesse esperando para atravessar a avenida, não sabe. Que pode perceber que ela estava para havia um tempo ali. Que ela poderia ter atravessado. Que esse caminhão estava depois dessa esquina, dessa intercessão das vias. Que ele estava no quarteirão da frente, do lado. Que ao engatar a réu, ele atravessou essa intercessão das vias e veio a colidir com a mulher que estava na esquina do destacamento. Que não se recorda se na data do fato havia alguma demarcação no local onde ela estava. Que se não estiver enganado, tem uma demarcação no local como se fosse um zebado, pelo menos na parte em frente ao destacamento, tem, para que ninguém pare, por ser área militar a fim de não atrapalhar a entrada da viatura. Que era comum caminhões ficarem estacionados na área do destacamento. Que acredita que eram comuns essas manobras longas de ré ocorrerem ali. Que ali onde ele estava parado, pelo menos no período da noite para o outro dia, é comum vários caminhões pararem um ao lado do outro. Que se ele estivesse parado próximo à esquina e conseqüentemente não conseguisse sair, teria que engatar a ré até o caminhão inteiro sair de onde estava estacionado, a fim de conseguir manobra-lo. Que nesse dia especificamente, não viu se tinham outros caminhões que o impediam de ir para a frente. Que chegou a conversar com \_\_\_\_\_ somente no momento dos fatos, perguntando o que havia acontecido meio por cima, enquanto a vítima estava sendo socorrida. Que não se recorda de ter tido uma conversa com ele posteriormente a respeito dos fatos. Que não se recorda se ele chegou a justificar a manobra dele. Que não presenciou o acidente. Que quando disse que ela estava atrás da carreta, fez uma afirmação e não presunção, pois viu pelas filmagens no destacamento. Que quando ele começou a dar ré, ela já estava atrás. Que não se recorda de ter visto o momento em que ela caminhou até lá. Que a parte que viu o vídeo foi quando ele começou a dar ré. Que foi feito o BATEU, boletim de acidente de trânsito. Que pelo que se recorda, acredita que em marcha ré foi percorrido cerca de 30 metros. Que não se recorda se na data dos fatos, nem pelo vídeo, se tinha algum tipo de faixa pintada onde dona \_\_\_\_\_, a vítima, estava. Que se recorda de que estava zebado ali quando foi transferido da cidade. Que não se recorda se estava na data dos fatos. Que não se recorda se tem um ponto de ônibus do lado do batalhão. ”

A testemunha \_\_\_\_\_, em seu depoimento judicial (mov. 135.1), disse:

“Que presenciou os fatos. Que trabalhava de frente, na Ampla Acabamentos. Que estava conversando com \_\_\_\_\_ em frente à loja no momento do acidente. Que \_\_\_\_\_ sempre ficava ali na frente com sua carreta. Que nesse dia ela estava lá na frente e ele também estava, do outro lado da rua. Que estavam conversando e de repente ele passou em volta da carreta dele, como de costume. Que as vezes ele a cumprimentava, acenava. Que ele fez esse trajeto, acenou e ficou ali observando a carreta dele. Que depois ele entrou na carreta, acionou a buzina dele que tem na ré. Que essa sirene foi acionada e ele começou a dar ré. Que de repente, teve um barulho muito grande. Que prestaram atenção e até acreditaram que se tratava de um animal, mas nunca imaginaram que fosse uma pessoa. Que nem sabe como surgiu, mas entrou atrás da carreta ele veio a atropelar sem perceber, pois, no momento em que ele fez a vistoria em volta, ela não estava. Que estavam ali na frente e também não tinham visto ela. Que antes de ele começar a manobrar a carreta, se certificou de que não havia nenhum transeunte ali. Que \_\_\_\_\_ sempre parava a carreta ali e quando montava de novo, andava em volta e quando estavam lá na frente, ele já dava tchau, como se já estivesse saindo. Que depois do acidente, \_\_\_\_\_ ficou o tempo todo perto da vítima. Que ele ficou embaixo onde ele estava, a segurando pela mão ou pela perna, não sabe ao certo, mas ela estava deitada no chão e ele ficou o tempo todo ali. Que dona \_\_\_\_\_ estava um pouco de frente, em frente a Sermag. Que era um ponto bem ruim para uma pessoa ficar, e não era ponto de ônibus. Que não sabe dizer se ela estava em cima da faixa amarela, mas se não estava, pelo menos estava próxima. Que o ponto de ônibus é do outro lado da rua, para frente da loja onde trabalhava. Que \_\_\_\_\_ ficou péssimo depois do acidente. Que é amiga da esposa dele por causa da igreja. Que



sabe que ele ficou muito mal com o acidente, especialmente pelo vínculo de amizade que ele tinha com dona \_\_\_\_\_, por serem vizinhos. Que eles tinham vínculo de amizade e já presenciou eles conversando. Que recentemente eles tinham participado da mesma festinha no bairro, do grupo da igreja e dona \_\_\_\_\_ estava. Que dona \_\_\_\_\_ participava do grupo da igreja, ajuda as crianças.  
”

Em seu interrogatório judicial (mov. 135.2), o réu \_\_\_\_\_, disse:

“Que é motorista há 15 e nunca tinha se envolvido em um acidente. Que estava estacionado da beirada da Avenida. Que costumava para lá sempre. Que deixam os caminhões ali e mora um quarteirão daquele local. Que não tinha nenhum estabelecimento ali onde deixavam os caminhões. Que faziam cerca de três ou quatro anos que deixava o caminhão ali. Que quando chegou no caminhão, como sempre faz, deu partida no caminhão, desceu do caminhão, deu uma volta em torno do caminhão. Que não visualizou ninguém atrás de seu caminhão. Que estava dando ré para poder abrir a carreta e virar. Que a carreta não é igual a um carro. Que para fazer certas manobras é preciso dar ré para poder abrir ele e contornar. Que deu partida, olhou em volta, montou no caminhão e começou a dar ré. Que olhou nos retrovisores. Que em caminhões, quando soltam a ré, olham nos retrovisores, mas não enxergam o ponto cego do caminhão, que é a traseira do caminhão. Que quando a ré é engatada nesses veículos mais longos, soa uma sirene de ré nessas carretas de modelo mais novo. Que ela começa a apitar, a sua estava funcionando nesse dia. Que estava dando ré quando sentiu um solavanco. Que calcula que deu uns dez metros de ré. Que foi no máximo dez ou doze metros. Que acredita, mas não tem certeza. Que quando sentiu o solavanco, parou. Que olhou pelo retrovisor e viu o pé de dona \_\_\_\_\_, no meio de sua carreta. Que desceu, segurou a mão dela e ficou com ela até o SAMU chegar. Que uma policial do pelotão saiu e ficou com eles, sendo a pessoa que deu socorro para eles. Que acredita que se trata de Aparecida, se não estiver enganado. Que ficaram ali e depois o SAMU pegou ela e levou ao hospital. Que tirou o caminhão de lá. Que foi para o hospital, ficou com ela até que fosse transferida para Londrina. Que o hospital falou que ela estava bem, que ela poderia ir de carro, tudo o que o filho dela disse em seu depoimento. Que ela foi transferida para Londrina. Que ligou seis ou sete vezes para o filho dela perguntando como ela estava. Que ela estava bem na ponta dessa faixa amarela. Que quando estava de mãos dadas com ela enquanto estava embaixo do caminhão, a sobrinha dela chegou e disse que ela estava esperando o ônibus ali. Que ela iria pegar o ônibus para ir até a rodoviária e de lá voltaria de novo para ir para Londrina, assim ela não iria de pé no ônibus. Que por isso ela estava esperando lá. Que ela ficou bem na ponta da faixa, em um ponto que nem se ele quisesse enxergar ela, não teria como. Que se ela desse um passo para a frente ou um passo para trás, conseguiria ver ela. Que na esquina da ampla tem uma rua que desce. Que iria cruzar a Avenida. Que sua intenção era cruzar a Avenida, e não transitar por ela. Que estava fazendo a manobra para abrir o caminhão. Que fez a manobra de ré por ter visualizado antes e não ter visto ninguém atrás. Que poderia ter feito a manobra de dar a volta no quarteirão, mas tinha um caminhão em sua frente. Que no vídeo dá para ver. Que tinham dois caminhões, o do declarante e outro, um atrás do outro. Que ia entrar ali para já virar. Que a rua que ia entrar, ficava quase de frente onde o caminhão estava. Que para conseguir virar, precisa dar uma ré para poder abrir o caminhão para virar. Que não consegue chegar na esquina e virar de uma vez, pois precisa ter o espaço para poder abrir o caminhão e virar, evitando por exemplo subir em cima da calçada, pegar um poste ou outra coisa. Que se fosse seguir reto, teria que dar uma ré um pouco maior para poder desviar do caminhão que estava na frente e seguir. Que por ser uma Avenida, teria que dar um pouco de ré para abrir e entra. Que manobra de caminhão é muito complicada. Que se não estiver espaço para poder dar uma ré e virar o caminhão, não consegue executar a manobra. Que depois do acidente e até hoje, é complicado tocar nesse assunto do acidente. Que passou por psicólogo. Que conseguiu fazer cerca de sete sessões. Que se alto medica para conseguir dormir. Que não consegue esquecer o que aconteceu. Que dona \_\_\_\_\_ era uma amiga deles e não uma pessoa



estranha. Que sente, não sai de sua cabeça. Que demorou para voltar a pegar o caminhão de novo,  
mas depende dele para





tratar de seus filhos e de sua mulher, além de sua mãe que tem depressão. Que tudo gira em torno de seu caminhão. Que tinha amizade com ela, seu filho e seu marido. Que moravam no mesmo conjunto. Que um dia antes tiveram uma festa das crianças e ela estava junto com eles na praça. Que faziam encontro na igreja com as crianças e ela sempre ajudava com alguma coisa. Que sofre julgamento de muitas pessoas que nem sabem o que ele passa. Que no local onde ela estava, não poderiam para pedestres e nem carros. Que tinha um ponto de frente com ela, e um do lado em uma praça, 50 metros para a frente. Que o ônibus até hoje para lá nesse ponto. ”

Além de se tratar de caso de aplicação do perdão judicial, vale ressaltar que não ficou demonstrado de modo suficiente que \_\_\_\_\_ tenha agido com imprudência, negligência ou imperícia.

Em que pese seja condutor de veículo longo, o qual enseja cuidados maiores que veículos automotores de pequeno porte, as testemunhas ouvidas judicialmente que presenciaram o momento em que o réu se preparava para se deslocar com a carreta, narraram que ele examinou ao redor do veículo antes de iniciar a manobra, certificando-se de que o caminho estava livre.

A acusação indagou ao réu sobre a necessidade de manobra de ré tão extensa, tendo \_\_\_\_\_ informado que percorreu cerca de 30 metros na marcha ré por ser indispensável para abertura do caminhão, possibilitando a manobra que iria fazer.

Pelo vídeo juntado nos autos, se percebe um outro veículo de grande porte estacionado na frente da carreta que \_\_\_\_\_ conduzia, o que confirma a alegação do réu de que precisou dar marcha ré para sair do local onde estava estacionado.

No mais, as testemunhas \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, narraram que a sirene de marcha ré era audível no momento dos fatos, o réu complementou que a vítima estava em um ponto cego, na traseira do caminhão, e por isso não teria a visualizado.

Ressalto ainda a vítima estava praticamente no meio da via pública quando a acidente aconteceu.

Pelo exposto, tendo que não houve comprovação de forma inquestionável acerca de culpa de \_\_\_\_\_ por negligência, imprudência ou imperícia, tendo ele, aparentemente, tomado todas as cautelas de trânsito.

O BATEU não indicou qualquer descumprimento das normas de trânsito pelo motorista \_\_\_\_\_, sendo a situação dos autos uma fatalidade.

### III – DISPOSITIVO

Desta forma, declaro extinta a punibilidade de \_\_\_\_\_, com fulcro no artigo 107, inciso IX, do Código Penal, pelo delito previsto no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo medidas cautelares eventualmente aplicadas durante a investigação ou

instrução processual.

Comuniquem-se à família da vítima (art. 201, §2º, do CPP), pelo correio, de que foi prolatada sentença.

Sem custas e despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que forem aplicáveis.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

